

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTOCOLO

28 / 05 / 2015

Nº 929

PROJETO DE LEI Nº 20 /2015

Acrescenta o artigo 113-A na Lei Municipal nº 804/93 (institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do município de Fundão - ES), concedendo ao servidor que for mãe ou responsável de pessoa com deficiência, com idade inferior a 6 (seis) anos, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas antes do término de sua jornada de trabalho sem dedução salarial, para que seja possível prestar-lhe os especiais cuidados.

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, o artigo 113-A com a seguinte redação:

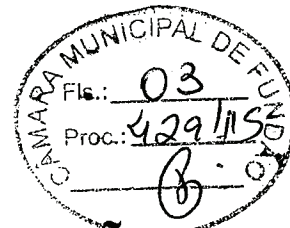
"Artigo 113-A. Todo servidor ou servidora pública municipal que for mãe ou responsável de pessoa com deficiência, com idade inferior a 6 (seis) anos, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas antes do término de sua jornada de trabalho sem dedução salarial, para que seja possível prestar-lhe os especiais cuidados.

Parágrafo único. A limitação da idade prevista no caput deste artigo não se aplica às pessoas com deficiência intelectual, portadores de doenças crônico-degenerativas, bem como deficiência física, ambos dependentes dos pais ou responsável legal sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de maio de 2015.

ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA
Vereadora do município de Fundão/ES (DEM)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura possui como objetivo assegurar aos servidores municipais responsáveis por pessoas com deficiência fora do trabalho o direito de terem a sua jornada reduzida.

A carga diária de trabalho seria reduzida em até duas horas e remuneração e carreira do funcionário não seriam afetados, devendo o pedido ser feito à chefia imediata de o servidor trabalha, com apresentação de laudo médico que ateste assistência direta do requerente à pessoa com deficiência.

Durante o período de redução da carga horária, o servidor não poderá exercer outras atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício.

A importância da relação entre os pais e filhos excepcionais transcende a mesma relação maternal/paternal. Um filho deficiente se torna dependente da mãe ou responsável, sendo a convivência diária e a busca pelo afeto e a assistência, fundamentais para o desenvolvimento do deficiente.

Verifica-se na atual conjuntura que a integração do deficiente mental, físico ou portador de doença degenerativa, é cada vez mais buscada e efetivada por um Estado social-liberal.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA
Vereadora do município de Fundão/ES (DEM)